



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.076, de 18 de Novembro de 1988.

REGULAMENTA A PASSAGEM ESCOLAR INSTITUIDA PELA LEI Nº 2.180,
DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei nº 2.180, de 19 de outubro de 1988,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A "PASSAGEM ESCOLAR" é instituída exclusivamente para os estudantes de qualquer nível escolar dos estabelecimentos de ensino público e particular de qualquer ramo, nos serviços de transporte coletivo explorados ou concedidos pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por estabelecimento de ensino particular entende-se aquele regularmente registrado nos órgãos competentes públicos.

ARTIGO 2º - A passagem escolar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa em vigor no sistema de transporte coletivo em ônibus em operação no Município, e será concedida aos estudantes dos cursos diurnos e noturnos previstos no artigo 1º e parágrafo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As passagens poderão ser adquiridas conforme a necessidade do estudante.

ARTIGO 3º - As passagens escolares serão adquiridas junto às empresas transportadoras ou junto aos Bancos previamente determinados.

PARÁGRAFO 1º - A identificação do estudante far-se-á através de carteira de identidade específica para esse fim, anualmente emitida pelos órgãos representativos da classe estudantil.

PARÁGRAFO 2º - O modelo da carteira será previamente aprovado pela entidade representativa das empresas de transporte coletivo urbano.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-02-

PARÁGRAFO 3º - Na carteira de identidade do estudante deverá constar a assinatura da sua entidade de classe e do Diretor da escola que ele frequenta.

PARÁGRAFO 4º - As assinaturas previstas no Parágrafo 3º deverão ser solicitadas no início do ano letivo e no reinício do 2ª semestre.

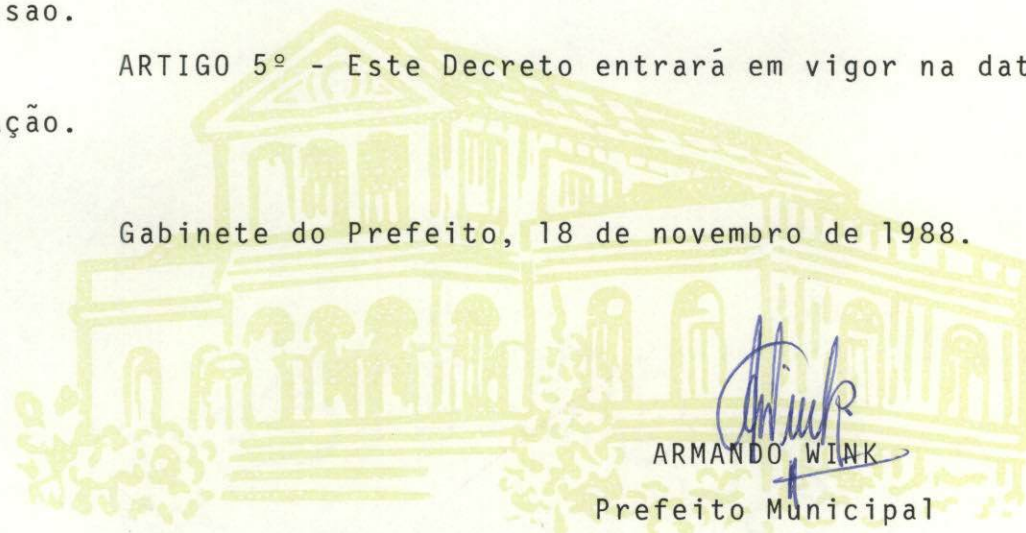
ARTIGO 4º - Os estudantes terão direito a 50 passagens mensais, durante os meses do período letivo.

PARÁGRAFO 1º - As referidas passagens só poderão ser usadas nos dias escolares.

PARÁGRAFO 2º - As passagens só terão validade no ano da sua emissão.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1988.



Armando Wink
ARMANDO WINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Lucewal J. Schiedeck
Lucewal J. Schiedeck
Secretário Municipal da Administração